

Imprimir

01



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

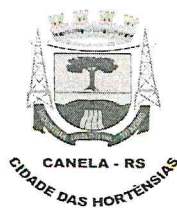
RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃOCódigo do Documento: **P1ab49828bde3f37f60fd1ee8d1f150a0K12328**Tipo de
Proposição: **08**
Projeto de LeiAutor: **Poder Executivo - Poder Executivo**Data de Envio:
20/01/2022
15:09:25

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-transporte a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo





02

Ofício SMGPG/DA nº 014-78/2022.

Canela, 20 de janeiro de 2022.

À
EXMA. SENHORA
EMÍLIA GUEDES FULCHER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA
24/01/22
Canc. Jefferson
APROVADO POR UNANIMIDADE
Secretário

Projeto de Lei nº 08/2022.

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 08/2022, que *"Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-transporte a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela."*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para conceder revisão anual do benefício de auxílio-transporte de caráter indenizatório aos servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.

Desse modo, com a presente propositura, o referido benefício passará de R\$ 9,00 (nove reais) para R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) por dia efetivamente trabalhado, equivalente a uma revisão de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), conforme o IPCA de 2021.

Por fim, informamos que a presente revisão está prevista na Lei Municipal nº 4.626, de 29 de dezembro de 2021, que *"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Canela para o exercício financeiro de 2022."*, percentual de revisão do Executivo e Legislativo para o exercício de 2022, estipulado em 10% (dez por cento). Acompanha esta matéria o impacto orçamentário e financeiro da diferença da revisão geral anual.

Diante do exposto, solicitamos aprovação do presente projeto de lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

04

0,06 IPCA 2021 AUX ALIMENTAÇÃO

Impacto Financeiro mais 0,06% RGA em 2022 (Auxílio Alimentação)		
Secretaria/Área	AUXÍLIO-ALIMENT.	AUX. ALIMENT - NOVOS
SMTC	R\$ 84,50	R\$ 2,73
SMFDE	R\$ 109,03	R\$ 16,35
SMADSCH	R\$ 92,68	R\$ 19,08
SMMAUMU	R\$ 144,47	R\$ 2,73
SMGPG	R\$ 258,95	R\$ 13,63
SMOSUA	R\$ 185,35	R\$ 38,16
SMEEL	R\$ 1.188,24	R\$ 73,57
SMS	R\$ 474,29	R\$ 10,90
INATIVOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Conselho Tutelar	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.537,52	R\$ 177,15
	TOTAL	R\$ 2.714,66

0,06 IPCA 2021 AUX TRANSPORTE

Impacto Financeiro mais 0,06% RGA em 2022 (Auxílio Transporte)		
Secretaria/Área	AUXÍLIO-TRANSPORTE	AUX. TRANSP. - NOVOS
SMTC	R\$ 40,51	R\$ 1,31
SMFDE	R\$ 52,27	R\$ 7,84
SMADSCH	R\$ 44,43	R\$ 9,15
SMMAUMU	R\$ 69,26	R\$ 1,31
SMGPG	R\$ 124,15	R\$ 6,53
SMOSUA	R\$ 88,86	R\$ 18,30
SMEEL	R\$ 772,32	R\$ 62,73
SMS	R\$ 227,38	R\$ 5,23
INATIVOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Conselho Tutelar	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.419,18	R\$ 112,38
	TOTAL	R\$ 1.531,57

0,0



05

Processo 370 2022



Senhor Secretário, Luciano Melo.

Informamos que as previsões Orçamentárias para despesa com pessoal em 2022, conforme informado a este departamento, foram de reposição de 10% para os atuais e novos servidores, desta forma, informamos que para a presente data, há saldo de dotação disponível para cobrir a diferença de 0,06 de RGE, podendo haver remanejamento caso necessário entre os órgãos e dotações de mesmo recurso, sendo que como fonte de recurso desta diferença o valor previsto de prováveis contratações de novos servidores, devendo ser acompanhado pelo DGP essa redução.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO 0,06% RGE

Secretaria	Saldo Orçamentário para novas contratações, dotações de venc. Encargos e auxílios	0,06 RGE - DGP	Total Disponível após 0,06 RGE
SMTc	R\$ 45.279,16	R\$ 1.469,80	R\$ 43.809,36
SMFDE	R\$ 352.113,20	R\$ 2.433,55	R\$ 349.679,65
SMADSCH	R\$ 351.169,24	R\$ 2.042,45	R\$ 349.126,79
SMMAUMU	R\$ 49.067,77	R\$ 3.167,72	R\$ 45.900,05
SMGPG	R\$ 342.102,54	R\$ 6.003,44	R\$ 336.099,10
SMOSUA	R\$ 634.377,71	R\$ 3.356,59	R\$ 631.021,12
SMEEL	R\$ 1.512.496,41	R\$ 26.476,45	R\$ 1.486.019,96
SMS	R\$ 234.742,13	R\$ 10.187,57	R\$ 224.554,56
INATIVOS		R\$ 1.912,72	-R\$ 1.912,72
CONSELHO TUTELAR		R\$ 181,89	-R\$ 181,89
SUBTOTAL	R\$ 3.521.348,16	R\$ 57.232,18	R\$ 3.464.115,98

Está é a informação;

Ana Paula P. Vianna

Contadora CRC/RS 089.873

Canela, 18 de Janeiro de 2022.

030



06

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício auxílio-transporte a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-transporte, a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.

§ 1º O servidor fará jus ao Auxílio-transporte de caráter indenizatório no valor de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) por dia efetivamente trabalhado, pagos em moeda corrente, creditado diretamente na folha de pagamento de cada servidor.

§ 2º A revisão geral anual estabelecida por esta Lei corresponde ao período de janeiro a dezembro de 2021, conforme o índice IPCA no percentual de 10,06%.

§ 3º O referido índice será aplicado sobre o valor que vigorava em dezembro/2021.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILÂNDIA

Parecer Nº: 09

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 07 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 30/1/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

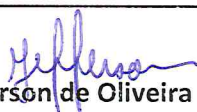
DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:


Jefferson de Oliveira

Carlos Alfredo Schaffer

Jerônimo Terra Rolim

PRESIDENTE

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /

ATA EXTRAORDINÁRIA 02/2022

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. Jefferson de Oliveira, Ver. Jerônimo Terra Rolim e o Ver. Carlos Alfredo Schaffer, na condição de membros da CCJ-R, de forma extraordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis, incluídos pelo plenário da Câmara de Vereadores:

PLO 07/2022 - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a Comissão com a seguinte ementa: *“Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício auxílio-alimentação a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.”*. Com a seguinte justificativa: *“Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para conceder revisão anual do benefício de auxílio-alimentação de caráter indenizatório aos servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela. Tal propositura está amparada no art. 6º da Lei Municipal nº 3.155, de 04 de outubro de 2011. Desse modo, com a presente propositura, o referido benefício passará de R\$ 18,77 (dezoito reais e setenta e sete centavos) para R\$ 20,66 (vinte reais e sessenta e seis centavos) por dia efetivamente trabalhado, equivalente a uma revisão de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), considerando o IPCA de 2021. Por fim, informamos que a presente revisão está prevista na Lei Municipal nº 4.626, de 29 de dezembro de 2021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Canela para o exercício financeiro de 2022.”, percentual de revisão do Executivo e Legislativo para o exercício de 2022, estipulado em 10% (dez por cento). Acompanha esta matéria o impacto orçamentário e financeiro da diferença da revisão geral anual.”* Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, decidiram que vão aguardar um parecer do sindicato dos servidores municipais de Canela.

PLO 08/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-transporte a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.”*. Com a seguinte justificativa: *“Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para conceder revisão anual do benefício de auxílio-transporte de caráter indenizatório aos servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela. Desse modo, com a presente propositura, o referido benefício passará de R\$ 9,00 (nove reais) para R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) por dia efetivamente trabalhado, equivalente a uma revisão de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), conforme o IPCA de 2021. Por fim, informamos que a presente revisão está prevista na Lei Municipal nº 4.626, de 29 de dezembro de*

2021, que *“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Canela para o exercício financeiro de 2022.”*, percentual de revisão do Executivo e Legislativo para o exercício de 2022, estipulado em 10% (dez por cento). Acompanha esta matéria o impacto orçamentário e financeiro da diferença da revisão geral anual.” Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, decidiram que vão aguardar um parecer do sindicato dos servidores municipais de Canela.

PLO 09/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade de Canela e dá outras providências.”*. Com a seguinte justificativa: *“O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade de Canela. O objetivo precípua da formalização de Convênio de obrigações e auxílios mútuos é continuar a viabilizar o funcionamento da casa de saúde e assim a prestação dos serviços públicos de saúde à população local, especialmente, cujo atendimento ao SUS – Sistema Único de Saúde, permeia os 90% dos serviços prestados pelo nosocômio municipal. Assim, tendo em vista a necessidade de adequação na relação entre o Município e Hospital de Caridade, e bem assim, pelo alinhamento feito entre a administração municipal e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente em termos de gestão e participação do Executivo Municipal junto ao HCC, se faz necessário a presente modalidade jurídica para nortear a referida relação. Cumpre ressaltar que a situação ora pautada é além daquela da contratualização dos serviços de saúde pública. O Hospital de Caridade de Canela é a única instituição de saúde com capacidade instalada no município e que assim atende as necessidades básicas de saúde da população local. É dever do “Estado” o atendimento público da saúde à população dentro de suas competências, conforme preceitos basilares da Constituição Federal da República. Por fim, o Município, por meio do presente instrumento preconiza continuar a prestar auxílio financeiro, estrutural e aqueles outros necessários ao funcionamento da casa de saúde, com o levantamento da intervenção administrativa no nosocômio local.”* Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, decidiram que vão aguardar a reunião com a secretária de saúde que irá se realizar no dia vinte e cinco às dezesseis horas na Câmara de Vereadores.

PLO 10/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 4.617, de 15 de dezembro de 2021, que Aprova o Calendário de Eventos no Município de Canela para o ano de 2022.”*. Com a seguinte justificativa: *“O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal nº 4.617/2021, que Aprova o Calendário de Eventos no Município de Canela para o ano de 2022, substituindo as datas da Páscoa de 20 de março à 30 de abril (20/03/2022 à 30/03/2022) para a nova data de 31 de março à 24 de abril (31/03/2022 à 24/04/2022), bem como substituir as datas e o nome do*

evento "Festival de Teatro", passando a ser "Festival de Teatro Internacional de Bonecos" e as datas de 10 a 14 de agosto para 06 à 09 de outubro de 2022. Segue anexo a esta justificativa os motivos elencados pela SMTTC. Diante do exposto, submete-se a presente matéria a apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo." Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Ver. Jefferson de Oliveira
Presidente - MDB

Ver. Jerônimo Terra Rolim
Membro - PDT

Ver. Carlos Alfredo Schaffer
Membro - PSDB



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 9

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 8 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 28 / 1 / 22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

<u>Favorável</u>

José Velinho Pinto

Leandro Gralha

Felipe Caputo

PRESIDENTE

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /

ATA ORDINÁRIA 04/2021 – COFT

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às dez horas, na Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores Carlos Artur dos Santos Pacheco, presidente, Roberto Mauro Grulke e Merlin Jone Wulff (os dois últimos on-line síncrono), membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, para deliberar sobre os seguintes projetos de lei com entrada nesta Casa, na forma regimental: **PLO 07/2022** – “Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício auxílio-alimentação a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela”; **PLO 08/2022** – “Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-transporte a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela”; **PLO 09/2022** – “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade de Canela e dá outras providências”; **PLO 010/2022** – “Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 4.617, de 15 de dezembro de 2021, que Aprova o Calendário de Eventos no Município de Canela para o ano de 2022”. Os pareceres jurídicos encontram-se acostados aos PL's, favoráveis à possibilidade de tramitação da matéria na Casa, bem como acostados os impactos orçamentário e financeiro. Discutidos, analisados e debatidos os pontos dos referidos, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e da constitucionalidade, de modo que os PL's podem ser submetidos ao plenário para deliberação de mérito. Como nada mais há para ser tratado, encerra-se a presente ata.


Ver. Carlos Artur dos Santos Pacheco
Presidente – MDB

Ver. Roberto Mauro Grulke
Membro – MDB

Ver. Merlin Jone Wulff
Membro – PDT



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILÃ

Parecer Nº: 09

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 008 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: ____/____/____ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Appto para votação por atender as exigências legais.

Carlos Artur Pacheco

Merlim Jone

Roberto Grulke

26/10/22
PRESIDENTE

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: ____/____/____



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

13

PARECER JURÍDICO Nº 09/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 08/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: "Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-transporte a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela".

Senhores Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Prefeito Municipal, com a seguinte justificativa:

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 08/2022, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-transporte a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela."

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para conceder revisão anual do benefício de auxílio-transporte de caráter indenizatório aos servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.

Desse modo, com a presente proposição, o referido benefício passará de R\$ 9,00 (nove reais) para R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) por dia efetivamente trabalhado, equivalente a uma revisão de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), conforme o IPCA de 2021.

Por fim, informamos que a presente revisão está prevista na Lei Municipal nº 4.626, de 29 de dezembro de 2021, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Canela para o exercício financeiro de 2022.", percentual de revisão do Executivo e Legislativo para o exercício de 2022, estipulado em 10% (dez por cento). Acompanha esta matéria o impacto orçamentário e financeiro da diferença da revisão geral anual.

Inicialmente, do ponto de vista formal, o Projeto de Lei nº 8, de 2022, encontra-se adequado, uma vez que compete ao Prefeito propor o aumento da remuneração dos servidores do Município, a teor do disposto no art. 34, I, da Lei



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

14

aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Sendo assim, o projeto de lei que concede aumento ao valor pago sobre a alimentação dos servidores está acompanhado da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, por se tratar de despesa de caráter continuado.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 07, de 2022, podendo seguir os demais trâmites da proposição.

FABIANO DE ABREU FAES
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337